



LEI Nº 24.222, DE 9 DE ABRIL DE 2026

Institui a Política Estadual de Incentivo à Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da [Constituição Estadual](#), decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Política Estadual de Incentivo à Capacitação em Tecnologia para Pequenos Empreendedores.

Art. 2º São objetivos da política pública instituída por esta Lei, especialmente:

- I – incentivar a capacitação em tecnologia para pequenos empreendedores;
- II – aumentar a competitividade e a produtividade de pequenos negócios;
- III – promover a inclusão digital e incentivar o desenvolvimento econômico e social;
- IV – incentivar a melhoria da eficiência e a expansão de pequenos negócios de maneira sustentável; e
- V – estabelecer parcerias entre o Poder Público estadual e instituições públicas e privadas que possuam expertise na área de tecnologia e capacitação empresarial.

Art. 3º (VETADO).

Art. 4º O Poder Público estadual estabelecerá formas de monitoramento e de avaliação da política pública instituída por esta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 9 de abril de 2026; 138º da República.

DANIEL VILELA
Governador do Estado

ANDRÉ DO PREMIUM
Deputado Estadual

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O de 09/04/2026

Autor	Deputado André do Premium
Legislação Relacionada	Constituição Estadual / 1989
Órgãos Relacionados	Assembleia Legislativa do Estado de Goiás - ALEGO Poder Legislativo Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - SEDS
Categorias	Empreendedorismo Tecnologia e inovação Políticas Públicas